

Com declaração q' de tudo o q' cobrar, e se lhe pagar na forma deste regim.<sup>to</sup>, ha de pagar q.<sup>tos</sup> a S. Mag.<sup>o</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> levando recibo do Thezr.<sup>o</sup> delles q' entregará o d.<sup>o</sup> Capp.<sup>m</sup> antes de se soltarem os negros na forma da patente q' se lhe passou, e p.<sup>a</sup> q' conste a todo o tempo, e se não possa alterar este regim.<sup>to</sup>, se registará nos L.<sup>os</sup> da Camara desta Villa e nos mais a q' tocar. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabá aos 30 dias de Março de 1727.—O Secretr.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello o fes.—  
*R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes.*

79

Reg.<sup>o</sup> de hū Bando sobre os contratadores dos dizimos não cobrarem as snas dividas executivam.<sup>to</sup> e só os dizimos

R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' m.<sup>tas</sup> pessoas destas Minas estão devendo os dizimos q' são obrigados a pagar, assim ao contratador do presente trienio, como do passado, e ser conveniente a fazenda real, pagar cada pessoa o q' estiver devendo p.<sup>a</sup> os d.<sup>os</sup> contratadores, ou seus procuradores, dos dous trienios prez.<sup>te</sup>, e passado, ou se vão avençar com elles, querendo o fazer voluntariam.<sup>te</sup>, e quando o não fação por avença pagará cada hū o q' estiver devendo, cuja satisfação farão dos generos, e frutos, q' tiverem recolhido, sem q' fação pagam.<sup>to</sup> dos frutos inferiores, mas sim dos proprios,



q' recolherem, sem rezervarem p.<sup>a</sup> si o melhor, com cominação de serem executados pellos ditos dizimos os q' faltarem ao d.<sup>o</sup> pagam.<sup>to</sup>, e se declara q' só serão executadas as sobre ditas pessoas pello q' deverem de dizimos, e não por outras quantias q' se devão aos contratadores procedidas de fazendas, ou de outro qualq.<sup>r</sup> genero, e quando estes as queirão fazer sem ser pellos meios ordinarios, recorrerão os executados p.<sup>a</sup> se lhe dar remedio prompto, e p.<sup>a</sup> q' a todos seja presente e não possam alegar ignorancia, mandei lançar este bando q' se publicará na praça e ruas publicas desta Villa, e depois de reg.<sup>o</sup> aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus aos 7 dias de Mayo de 1727.—O Secretr.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello a fes.—*R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes.*

---

50

Reg.<sup>o</sup> de há Regim.<sup>to</sup> q' se den a Ant.<sup>o</sup> Borralho de Almada, q' vay  
ao Rio dos Porrudos

R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes, etc.—Porq.<sup>to</sup> entendo se fas percizo ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> ao augm.<sup>to</sup> da sua real fazenda, e a utilidade do bem comum mandar bandeiras com cabos capazes de experiencia, a fazer descobrimentos de ouro nas campanhas deste certão, e ter noticia q' nas cabeceiras do Rio dos Porrudos, e suas vezinhanças ha para-